S.R. DO TRABALHO

Organizações de Trabalho Nº SN/1980 de 9 de Outubro

COMISSÃO DE TRABALHADORES

ESTATUTO

ESTATUTOS DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DA EMPRESA INSULAR DE ELECTRICIDADE (Rectificação)

Na publicação destes Estatutos (*Jornal Oficial*, Suplemento da II Série, n.º 24 de 24 de Julho de 1980) verificaram-se algumas anomalias. Assim e para as rectificar, de novo se publicam as disposições afectadas:

ARTIGO 5.º

(DEFINIÇÃO)

3 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas neste estatuto.

ARTIGO 7.º

(ELEITORES E ELEGÍVEIS)

2 — Por manifesta incompatibilidade de exercício de cargos nos orgãos da ERT/CT e da ERT/ES, os trabalhadores eleitos terão de optar por um dos mandatos.

ARTIGO 10.°

(COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO)

b) Eleger a CT, destitui-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;

ARTIGO 31.º

(DEVERES)

Os representantes dos trabalhadores, membros eleitos da ERT/CT, deverão:

ARTIGO 47.º

(DESPEDIMENTO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES)

2 — Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável, o despedimento só pode ter lugar por meio de acção judicial, se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e a respectiva Comissão de Trabalhadores.

5 — Em substituição da reintegração, o trabalhador, pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquela que lhe caberia nos termos da lei e nunca inferior à retribuição correspondente a doze meses de serviço.

ARTIGO 49.º

(RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE PATRONAL)

2 — Por força da mesma disposição legal, os administradores, directores ou gerentes e os titulares de lugares de chefia responsáveis pelos actos referidos no número anterior são punidos com pena de prisão de três dias a dois anos.

ARTIGO 57.

(DIREITO À INFORMAÇÃO)

b) Modalidades de financiamento.

ARTIGO 58.º

(OBRIGATORIEDADE DE PARECER PRÉVIO)

1

b) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

ARTIGO 70.º

(NATUREZA DAS FUNÇÕES)

2 — Os representantes, através do exercício da respectiva competência legal e estatutária, defendem os interesses fundamentais dos trabalhadores e da economia nacional com o objectivo de consolidação e desenvolvimento das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesas inscritas na Constituição da República Portuguesa de 1976.

ARTIGO 88.º

(LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO)

2 — A votação decorre durante todo o período de funcionamento normal da Empresa, tendo cada trabalhador o direito de exercer o seu voto durante todo o horário que lhe for aplicável, com a possibilidade de o fazer no período de, pelo menos, 30 minutos antes do inicio ou de 60 minutos após o encerramento do período normal de trabalho.

ARTIGO 100.º

(DESTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHADORES)

5 — A deliberação é precedida de discussão em Plenário, nos termos do artigo 105.º.